LEI Nº 4.134 DE 19 DE MAIO DE 2022.

"Concede revisão geral anual sobre os vencimentos dos servidores efetivos ativos e inativos, funcionários comissionados, e subsídios dos Agentes Políticos do Município de Pires do Rio/GO, na forma que especifica e dá outras providências".

A PREFEITA MUNICIPAL DE PIRES DO RIO, ESTADO DE GOIÁS, FAÇO SABER QUE CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado, nos termos das Leis Complementares Municipais de nº 072, de 28 de maio de 2007 e Lei Complementar nº 076, de 24 de janeiro 2008, que fixaram a data base das revisões gerais anuais dos vencimentos dos servidores públicos municipais e demais providências legais, para efetuar a revisão geral dos SERVIDORES MUNICIPAIS EFETIVOS ATIVOS E INATIVOS, FUNCIONÁRIOS COMISSIONADOS, E SUBSÍDIOS DOS AGENTES POLÍTICOS no percentual de **12,47 % (doze vírgula quarenta e sete por cento),** correspondente à variação do índice **INPC – Índice Nacional de Preços ao Consumidor** de **maio/2021 a abril/2022**, conforme divulgação oficial pelo **IBGE** - Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística.

Art. 2º. Os subsídios dos Agentes Políticos do Município de Pires do Rio/GO, do Poder Executivo e do Poder Legislativo, sofrerão o mesmo índice de reajuste.

Art. 3º. Ficam autorizados os respectivos Poderes Municipais constituídos a procederem a atualização das tabelas/anexos de vencimentos e remuneração dos servidores públicos municipais ativos e inativos.

Art. 4º. As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações existentes no orçamento em vigor.

Registrada digitalmente em 19/05/22

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros retroativos a partir de 1º de maio do corrente ano, revogadas todas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Pires do Rio/GO, aos 19 dias do mês de maio de 2022.

Maria Aparecida Marasco Tomazini
Prefeita

Registrada digitalmente
em 19/05/22